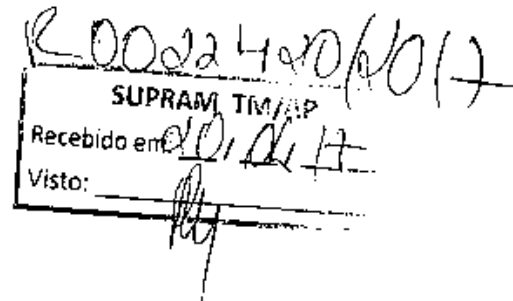


Ao

**NÚCLEO REGIONAL DE GESTÃO DAS DENÚNCIAS AMBIENTAIS E  
CONTROLE PROCESSUAL – NUDEC**



*Autos de Infração nº 021493/2016*

*Processo Administrativo nº 447278/16*

CARMEN SILVA SIENA GUILLAUMON (“AUTUADA”), pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.490.716-53, portadora da cédula de identidade RG nº M - 4.581.857, legítima proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Alegria, objeto da matrícula imobiliária nº 17.949, do Registro de Imóveis de Uberaba (“Fazenda Alegria”), vem, respeitosamente, perante este I. NUDEC, com fundamento no artigo 56 da Lei 9.784/99, no artigo 127 do Decreto Federal 6.514/08 e no artigo 71, III, da Lei 9.605/98, apresentar, tempestivamente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do auto de infração nº 021493/2016 (doc.01) lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, o que faz consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir declinados.

## I. SÍNTESE DO PROCESSO

1. Em 13.06.2016, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (“Agente Autuante”), por meio da notificação nº 006541/2016 (doc. 02), solicitou à AUTUADA a apresentação de uma série de documentos, *in verbis*:

“Apresentar cópia da matrícula da propriedade; mapa descritivo da fazenda; declaração de não possível (*sic*) para bovino de corte extensivo e culturas anuais; outorga de 02 (dois) poços tubulares; documento que acabate (*sic*) a instalação e utilização de 03 (três) fossas negras existentes na propriedade; intervenção em APP com alocação de gado bovino em área brejosa e nascentes existentes na propriedade. Apresentar a documentação em 23/06/2016, as 09:00 hs”.

2. Atendendo à referida notificação, a AUTUADA, na data estipulada, apresentou os documentos solicitados, bem como teceu as justificativas cabíveis, comprovando a aquisição de *biodigestor* por meio de nota fiscal (doc. 03).

3. Não obstante a apresentação, pela AUTUADA, dos documentos solicitados, bem ainda a prestação dos esclarecimentos pertinentes ao caso, o Agente Autuante, por meio de seu servidor Samuel Tobias Fernandez Estevez, lavrou, em 18.07.2016, o Auto de Infração nº 021493/2016 (doc.01), imputando à AUTUADA a prática da seguinte conduta:

Auto de Infração nº 021493-2016

“Causar degradação ambiental através do lançamento de efluentes de esgoto sanitário sem tratamento em fossa negra.”

4. Conforme consta no referido auto de infração, a imputação da penalidade foi tipificada com base no Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, especificamente seu artigo 83, inciso I, código 122:

Decreto nº 44.844/2008 – Artigo 83, Código 122

“Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população. Classificação: gravíssima. Penalidade: Multa Simples”.

5. Por conta disso, a Polícia Militar Ambiental impôs à AUTUADA penalidade de Multa no valor de R\$ 4.153,65 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

1. Daí porque, inconformada com a penalidade que lhe foi imputada, a AUTUADA apresentou, tempestivamente, defesa administrativa (doc. 04) a este I. Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual – NUDEC, por meio da qual demonstrou que não praticou a conduta que lhe foi imputada, pelo contrário, sempre exerceu suas atividades em conformidade com o ordenamento jurídico, tanto que, possui, já instalada, as fossas biodigestoras, conforme relatório fotográfico.

2. A despeito, a r. decisão ora recorrida limitou-se a *“conhecer a defesa apresentada pela Autuada haja vista a tempestividade, porém não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face a ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas (...); a deferir as provas documentais produzidas em defesa do Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos (...) e manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.153,65 (doc. 05)”*.

3. Diante de tal decisão, a AUTUADA, vem apresentar Recurso Administrativo, no qual solicita reforma da decisão deste I.

Núcleo, substanciada no Decreto nº 44.844/2008, e nos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados: *i)* após o recebimento da notificação e foram devidamente instalados os biodigestores, logo, não deveria a PMMG ter autuado a requerente, tendo em vista o cumprimento da irregularidade ora apresentada; e, complementarmente, *ii)* a ausência de relevância material, haja vista o ínfimo volume de esgoto gerado em uma residência rural.

## II. PRELIMINARMENTE

### II. 1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

4. Como visto, à AUTUADA foi imposta penalidade de multa, por suposta prática de causar degradação ambiental por meio do lançamento de efluentes de esgoto sanitário sem tratamento em fossa negra, com fulcro no Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, “código 122”, o qual tipifica determinadas condutas como infrações.

5. Neste cenário, observa-se que o Agente Autuante previu infração, além de prescrever sanção, por meio do Auto de Infração em comento, embasado apenas e tão somente em dispositivo regulamentar constituído por Decreto, desrespeitando o Princípio da Reserva Legal consagrado pela Constituição Federal Brasileira.

6. Ora, a Constituição Federal expressamente revogou normas delegadoras de competência normativa, nos termos do artigo 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), sendo certo que órgãos integrantes do Poder Executivo possuem somente poder regulamentar, o qual se consubstancia na prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

7. Trata-se, pois, de norma complementar à lei, de maneira que a Administração Pública não pode alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a, sob pena de incorrer em abuso de poder regulamentar e invasão da competência do Legislativo.

8. De fato, os atos administrativos que regulamentam as leis não podem criar direitos e obrigações, porque isso é vedado por meio de um dos postulados fundamentais de nosso sistema jurídico: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

9. Neste diapasão, é certo que a tipificação de condutas como infrações por meio de norma infralegal, no caso Decreto, constitui flagrante ofensa à Constituição Federal, posto que ato administrativo não pode criar direitos e obrigações, tampouco estabelecer infrações.

10. Assim, sob este prisma, o Auto de Infração em tela, consubstanciado em Decreto que tipifica condutas, viola o Princípio da Reserva Legal, protegido constitucionalmente, razão pela qual é nulo de pleno direito.

### III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

11. Caso as preliminares acima não sejam acolhidas, o que se admite apenas ao sabor do argumento, resta imperioso reconhecer a menor relevância material, ou seja, o infimo valor lesivo, além da já comprovada instalação dos biodigestores.

12. A despeito, e em virtude da postura de responsabilidade da AUTUADA, as fossas negras foram inutilizadas e

substituídas, por biodigestores de capacidade de 600 L. O biodigestor adquirido e implementado, conforme notas fiscais anexas (doc. 03), *é uma miniestação de tratamento de esgoto, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), 100% impermeável, que possui um sistema de extração do lodo, dispensando definitivamente o uso do caminhão limpa fossa.* Assim, resta comprovado que o tratamento do esgoto nas moradias está sendo realizado de forma eficiente na propriedade, restando comprovada o sanamento de eventual pendência visualizada por este agente autuante.

13. Complementarmente, aludindo-se ao Princípio da Insignificância, ainda que no âmbito administrativo, Dr. Édis Milaré, bem nos ensina que *“comportamentos enquadráveis no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, à vista de o bem jurídico sob tutela de não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração”*.

14. Nesse sentido, Sérgio Ferraz e Abreu Dallari, ensinam:

**“Nos parece aplicável ao processo administrativo o princípio da insignificância. Com esse rótulo se tem dito admissível infirmar a tipicidade dos fatos que, por sua inexpressividade, configuram “ações de bagatela”, despidas de relevância, traduzidas em valores lesivos ínfimos. Em casos tais, espera-se uma certa leniência do Estado-administrador e do Estado-juiz, dando descaracterizado o tipo infracional” (...)**

15. Assim, é certo que a reforma da decisão deste I. Núcleo merece ser revista à luz dos fundamentos de fato e de direito aludidos.

#### IV. DOS PEDIDOS

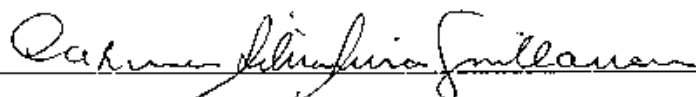
16. Por todo o exposto, requer-se seja o presente Recurso Administrativo conhecido e integralmente **provido**, para o fim de **declarar a nulidade do Auto de Infração** ora impugnado mediante o acolhimento da preliminar.

17. Caso a preliminar não seja acolhida, requer que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e integralmente provido para o **fim de declarar a nulidade do Auto de Infração, em virtude da inexistência de motivo, porquanto a AUTUADA comprovou, cabalmente, a instalação dos biodigestores.**

18. Todavia, caso não seja declarada a nulidade do Auto de Infração pelas preliminares aduzidas, ou sequer cancelada por lhe faltar razões de subsistência no mérito, requer, alternativamente, que seja reduzido o valor da multa administrativa em 30%, de modo a aplicar-se atenuantes, nos termos do Decreto nº 44.844/2008, artigo 68, inciso 1, alínea *a*.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Uberaba, 19 de janeiro de 2017.



CARMEN SILVA SIENA GUILLAUMON

**Doc. 01 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021493/2016**



**DOC. 05 – INDEFERIMENTO DEFESA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autuada: Carmem Sílvia Siena Guillaumon  
Auto de Infração: 447278/16  
Auto de Infração: 021493/2016  
Penalidade: Gravíssima

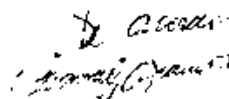
Nos termos do art. 44 do Decreto n.º 45.824/2011, a Subsecretária de Fiscalização Ambiental, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 81 do Decreto n.º 44.844/2008, resolve, em conformidade com o disposto nos autos, decidir:

- Conhecer a defesa apresentada pela Autuada, haja vista a tempestividade nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34.
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto n.º 44.844/2008 e na legislação vigente;
- Deferir as provas documentais produzidas em defesa pela Autuada, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, §2º, do Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de: Multa simples no valor de R\$4.153,65 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Diante disso, notifique-se a Autuada acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias, ou efetuar o pagamento do valor da multa imposta, sob pena de inscrição em dívida ativa do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do estado.

Belo Horizonte, 20 de ~~DEZEMBRO~~ de 2016.

  
MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Subsecretária de Fiscalização Ambiental

  
Carvalho de Melo  
2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

OFÍCIO Nº 162-16 NAI

UBERLÂNDIA, terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, suscitou o Processo Administrativo nº 447278/16, relativo ao Auto de Infração nº 21493 - / 2016 e decidiu.

Mantiver a penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.153,65 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPFAM, no telefone (34) 3088-6400

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) Responsável

Ivan Ferreira Silva  
Gestor Ambiental  
MPS 1.393.499-1

A(O) Senhor(a) Carmen Silvia Siena Guillaumon  
Avenida Saudade, 530 Apto 504 Jardim Sete Colinas  
UBERABA/MG  
CEP: 38061-971  
CPF/CNPJ: 900.490.716-53



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Carteira Sílvia Siena Guillaumon

Avenida Saudade, 530 Apto 504

UBERABA

MG TELEFONE  
(34)9640-6070

DATA DE EMISSÃO 19/01/2017  
 Nº DA NOTA DE ARRECADAÇÃO 4  
 Nº DA NOTA DE ARRECADAÇÃO 900.490.716-53  
 Nº DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 0200381909049

2016

0200381909049

Nº do Protocolo nº 21493- Série 2016, processo número : 447278/16

Valor Parcela : 4.336,88  
 Valor : 0,00  
 Valor : 0,00  
 Valor : 0,00  
 Valor : 4.336,88

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
 Linha digitável do código de barras: 85630000043 2 36880213170 7 11912020038 9 19090490209 4

TOTAL R\$ 4.336,88

85630000043 2 36880213170 7 11912020038 9 19090490209 4



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Carteira Sílvia Siena Guillaumon

Avenida Saudade, 530 Apto 504

UBERABA

MG TELEFONE  
(34)9640-6070

DATA DE EMISSÃO 19/01/2017  
 Nº DA NOTA DE ARRECADAÇÃO 4  
 Nº DA NOTA DE ARRECADAÇÃO 900.490.716-53  
 Nº DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 0200381909049

0200381909049

R\$



R\$

R\$

TOTAL R\$ 4.336,88

**DOC. 03 – NOTAS FISCAIS BIODIGESTORES**

RECEBEMOS DE RENTRE, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 000049011 Série 3	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CARMEN SILVIA SIENA GUI. LAUMON E OUTROS	VLR TOTAL NOTA 1.450,00		

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>RENTRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA</b> 		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica <b>0 - ENTRADA</b> <b>1 - SAÍDA</b> <span style="border: 1px solid black; padding: 0 2px;">1</span>			
AV EDILSON LAMARTINE MENDES 94 PQ DAS AMERICAS UBERABA - MG CEP: 38045-000 (34)3336.1003		Nº 000049011 SÉRIE 3 FL 1/1		CHAVE DE ACESSO 3115 1120 5053 9200 0158 5500 3000 0490 1110 0047 2387 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA P DENTRO ESTADO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131151946457151 11/11/15 12:53:22			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7014585340077	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CPF/CNPJ 20.505.392/0001-58		

DESTINATÁRIO / REMETENTE				DATA DA EMISSÃO 11/11/2015	
NOME / RAZÃO SOCIAL CARMEN SILVIA SIENA GUILLAUMON E OUTROS			CNPJ / CPF 900.490.716-53		
ENDEREÇO FAZENDA ALEGRIA		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO UB BA		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0012832890067	CEP 38099-999	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 12:51:00

FATURAMENTO					
NÚMERO 49011	VALOR ORIGINAL 1.450,00	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 1.450,00		

DUPLICATAS								
NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
A VISTA	11/11/15	1.450,00			0,00			0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC DO ICMS SUBS. 0,00	VALOR DO ICMS SUBS. 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.450,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	EST	CFOP	UN	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9591	BIODIGESTOR AQUALIMP 600 LT	39251000	060	5405	UN	1,0000	1.300,0000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
10366	TUBO PVC AGUA FRIA 60MM NBR 5648	39173300	060	5405	UN	1,0000	55,0000	55,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
8031	COLA PVC BRASCOLA 175 GR	35061090	060	5405	UN	1,0000	7,0000	7,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
8950	TUBO PVC ESGOTO PRIM. DN 100MM BRANCO	39173300	060	5405	UN	2,0000	44,0000	88,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDEDOR..... 0126 SANDRO	RESERVADO AO FISCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO FEAM-  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DOUTOR DIOGO  
SOARES DE MELO FRANCO**

**CARMEM SILVIA SIENA GUILLAUMON**,  
brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 900.490.716 - 53,  
portadora do RG nº 4.581.857 SSP/ MG, residente e domiciliado a Avenida  
da Saudade Nº 530 Apto 504 no município de Uberaba – Estado de Minas  
Gerais, autuada através do Auto de Infração nº 021493/ 2016 de 18/07/2016  
vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **CONTRA  
NOTIFICAR** o auto de infração abaixo apontado, diante os termos e das  
justificativas expostas.

Auto de Infração nº 021 493 /2016

REC - Triângulo Mineiro  
Acolhido em: 26/07/16  
Vista: *[assinatura]*

Endereço para recebimento de notificações, intimações e comunicação:

**WALTER LUCIO DE BRITO**

Rua Professor Francisco Brigagão 350 Bloco 06Apto 104

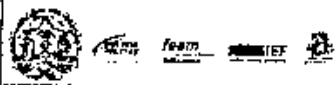
Bairro Frei Eugenio Fone 34 -8847-2185

CEP 38.081- 105 Uberaba /MG

*[Assinatura manuscrita]*

**Doc. 02 - NOTIFICAÇÃO Nº 006541/2016**



		<b>Notificação</b> Nº 006541 12016	
Órgão Notificante: IEFAM IEF IGAM SUCFIS SUPRAM PMMG		Local: <u>Uberaba - MG</u>	
Auto de Fiscalização nº: _____		Data: <u>13.06.2016</u>	
Auto de Infração nº: _____		Data: <u>13.06.2016</u>	
Bolimim da Ocorrência nº: _____		Data: <u>13.06.2016</u>	
Hipóteses passíveis de notificação: ( ) Entidade sem fins lucrativos; ( ) Microempresa ou empresa de pequeno porte; ( ) Microempreendedor Individual; ( ) Agricultor familiar; ( ) Proprietário ou possuidor de imóvel rural; de até quatro módulos fiscais; ( ) Praticante de pesca amadora; ( ) Pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.			
Nome do Notificado/Empreendimento: <u>CARMELO SILVA SOUSA GUILHERME</u>			
CPF/CNPJ: _____		Outros dados: RG Nome da Mãe Data de nascimento Outros	
Endereço do Notificado/Empreendimento (correspondência): <u>Av. DA SAUDADE</u>			
Complemento: <u>APARTAMENTO</u>		Bairro: _____	Cidade/UF: <u>Uberaba - MG</u>
Cep: _____	Cx. Postal: _____	Fone: <u>34196406070</u>	E-mail: _____
Local da Infração - Endereço: <u>FARMACIA ALEGRIA</u>			
Nº/Km/Complemento: <u>km 6 798 km 21</u>		Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade/UF: <u>Uberaba - MG</u>
Coordenadas Geográficas: DATUM: <u>SANGS OSIRGAS 2000</u>		Latitude: Grau: <u>19</u> Min: <u>33</u> Seg: <u>43</u>	
Planas: UTM FUSO: 22, 23, 24		Longitude: Grau: <u>47</u> Min: <u>41</u> Seg: <u>05</u>	
Descrição/Determinações: <u>APRESENTAR cópia da matrícula da propriedade com a descrição da fazenda, declaração de mão possível pl. Doumo cultura de case e extensiva e cultivos anuais. OUTONIA de 02 (Dois) fossos tubulares. Documento que ateste a instalação e utilização de 03 (Três) fossos antigos existentes com propriedade. intervenção com APP com a abertura de grade no muro com área de 20m x 2m nascentes existentes no terreno. A apresentação de documentação com: 23/06/2016 às 08:00hs.</u>			
Fica V.Sa. (nome identificado) notificado, nos termos do Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, a ( ) regularizar-se, ( ) dar info ao processo de regularização ambiental de sua atividade, de prestar informações solicitadas ou ( ) cumprir as determinações impostas no prazo de ( ) dias, contados desta notificação; V.Sa. deverá comprovar o cumprimento do estabelecido nesta notificação, junto à POLÍCIA AMBIENTAL, na PÇA MAGALHÃES PIQUET, 444, FABRÍCIA, UBA. (unid. administrativa e respectivo endereço), no prazo de ( ) dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas; O não atendimento ao disposto acima, no prazo estabelecido, importará na lavratura do respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis.			
Local: <u>Uberaba - MG</u>		Data: <u>13/06/2016</u>	
Servidor (nome legível): <u>Jefferson Nunes Oliveira</u>		Assinatura do Serv. Aut: <u>[Assinatura]</u>	
Notificado/Empreendedor (nome legível): <u>Jefferson Nunes Oliveira</u>		Assinatura do Notificado/Empreendedor Legat: <u>[Assinatura]</u>	

## ORIENTAÇÕES

A comprovação do cumprimento das recomendações deverá ser entregue no endereço constante no documento. Caso seja encaminhada pelos Correios, será considerada a data da postagem como a data de entrega.

O não atendimento ao determinado pelo agente notificante, no prazo estabelecido, importará na lavratura do respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis. Assim como, se, após iniciado o processo de regularização ambiental, o mesmo for indeferido ou não for finalizado dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

A notificação para regularização de situação de infração às normas de proteção ao meio ambiente e recursos hídricos tem natureza orientadora, aplicável segundo critérios previstos no Decreto nº 44.844/2008, e desde que não seja constatado dano ambiental.

A notificação para regularização de situação, será oportunizada uma única vez ao infrator.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

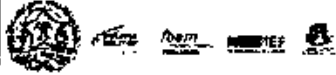
IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

PMMG - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
[www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br)

**DOC. 04 – DEFESA ADMINISTRATIVA**

		<b>Notificação</b> Nº 006541 10016	
Órgão Notificante: FEAM IEF IGAM SUCFIS SUPRAM XPMMG			
Auto de Fiscalização nº .....		Local: <b>Uberaba - MG</b>	
Auto de Infração nº .....		Data: <b>13/06/2016</b>	
Boletim de Ocorrência nº .....			
Hipóteses passíveis de notificação: <input type="checkbox"/> Entidade sem fins lucrativos; <input type="checkbox"/> Microempresa ou empresa de pequeno porte; <input type="checkbox"/> Microempreendedor individual; <input type="checkbox"/> Agricultor familiar; <input type="checkbox"/> Proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais; <input type="checkbox"/> Praticante de pesca amadora; <input type="checkbox"/> Pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução			
Nome do Notificado/Empreendimento: <b>CAROLINA SILVA SOARES GUILHERMINA</b>			
CPF/CNPJ:		Outros dados: RG; Nome da Mãe; Data de nascimento; Outros	
Endereço do Notificado/Empreendimento (correspondência):			
<b>AV. DA SAUDADE</b>			
Complemento: <b>SPINAMENTO</b>		Bairro:	Cidade/UF: <b>Uberaba - MG</b>
Cep:	Cx. Postal:	Fone: <b>5136406090</b>	E-mail:
Local da Infração - Endereço:			
<b>RUA DA ALEGRIA</b>			
N°Km/Complemento: <b>106 798 Km 21</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	Cidade/UF: <b>Uberaba - MG</b>
Coordenadas da Infração:	Geográficas:	DATUM: <b>SIRGAS 2000</b>	Latitude: Grau <b>13</b> Min <b>33</b> Seg <b>1333</b>
	Planas: UTM	FUSO: 22 23 24	Longitude: Grau <b>47</b> Min <b>05</b> Seg <b>05</b>
Descrição/Determinações: <b>ABSENTAR CUBIN DA MATRÍCULA DA PROPRIEDADE ONDA DESCRITIVO DA FORTIFICAÇÃO DE CORTES DE MÃO PASSÍVEL P/ BOM CULTIVO DE CORTES EXTENSIVO E CULTIVAS ANUAIS. OUTORGA DE 02 (DOIS) FOSSES TUBULARES. DOCUMENTO QUE ACERCA A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) FOSSES ORIGINAIS EXISTENTES NA PROPRIEDADE. INTERVENÇÃO COM APP COM A CRIAÇÃO DE GRÁFICO NA ÁREA DIRETA E NAS CONTIGÜAS COM PAREDE. A PRESENTAR DE CUMPRIMENTO À 23/06/2016 ÀS 08:00HS.</b>			
Fica V.Sa. (acima identificada) notificada, nos termos do Decreto nº 44.844 do 25 de junho de 2008, a ( ) regularizar-se ( ) dar início ao processo de regularização ambiental de sua atividade, de prestar informações solicitadas ou ( ) cumprir as determinações impostas no prazo de ( ) dias, contados desta notificação; V.Sa. deverá comprovar o cumprimento do estabelecido nesta notificação, junto à <b>POLÍCIA AMBIENTAL, CNP, PMS, CMA, UNAC, PMS, VRY, FABRIL, UVA</b> (link, administrativa e respectivo endereço), no prazo de ( ) dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas; O não atendimento ao disposto acima, no prazo estabelecido, importará na lavratura do respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis.			
Local: <b>Uberaba - MG</b>		Data: <b>13/06/2016</b>	
Servidor (nome e cargo): <b>Carla Patrícia F. S. S. PH</b>		Matrícula:	Assinatura do Servidor:
Notificado/Entidade (nome e endereço): <b>Jeferson Nunes Oliveira</b>		Função/Cargo com a Notificação: <b>GERENTE</b>	Assinatura do Notificado/Entidade (legível):

## ORIENTAÇÕES

A comprovação do cumprimento das recomendações deverá ser entregue no endereço constante no documento. Caso seja encaminhada pelos Correios, será considerada a data da postagem como a data de entrega.

O não atendimento ao determinado pelo agente notificante, no prazo estabelecido, importará na lavratura do respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis. Assim como, se, após iniciado o processo de regularização ambiental, o mesmo for indeferido ou não for finalizado dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

A notificação para regularização de situação de infração às normas de proteção ao meio ambiente e recursos hídricos tem natureza orientadora, aplicável segundo critérios previstos no Decreto nº 44.844/2008, e desde que não seja constatado dano ambiental.

A notificação para regularização de situação, será oportunizada uma única vez ao infrator.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

PMMG - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
[www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br)

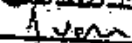
Uberaba, 05 de agosto de 2016.

Ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais  
e Controle Processual – NUDEC

Referente ao A.I nº 021490/2016

Segue em anexo protocolo de Defesa do Auto de Infração referido, contendo 34  
páginas, da Fazenda Alegria matrícula nº 17.949, localizada em Uberaba/MG.

  
Carmen Silva Stern Guillaumin

NUDEC - Triângulo Mineiro  
Recebido em 05/08/16  
Por:   
Ivan Ferreira Silva  
Gestor Ambiental  
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais  
e Controle Processual - Triângulo Mineiro  
1605 1.232.409-7



**FAZENDA ALEGRIA – UBERABA/MG**



**Laudo de Antropização**

Revisado em 15/07/2016

Samuel Tobias, sd PM Julho, 2016.  
157.581-0



A seguir apresenta-se uma análise temporal de imagens de satélite dos anos de 2003, 2006, 2013 e 2016. Foram utilizadas imagens do satélite Landsat 5 e do Google Earth.

Comparando as imagens, observa-se que do ano de 2003 aos dias atuais (2016), nos termos Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade do estado de Minas Gerais, não houve alteração do uso e ocupação do imóvel em questão.

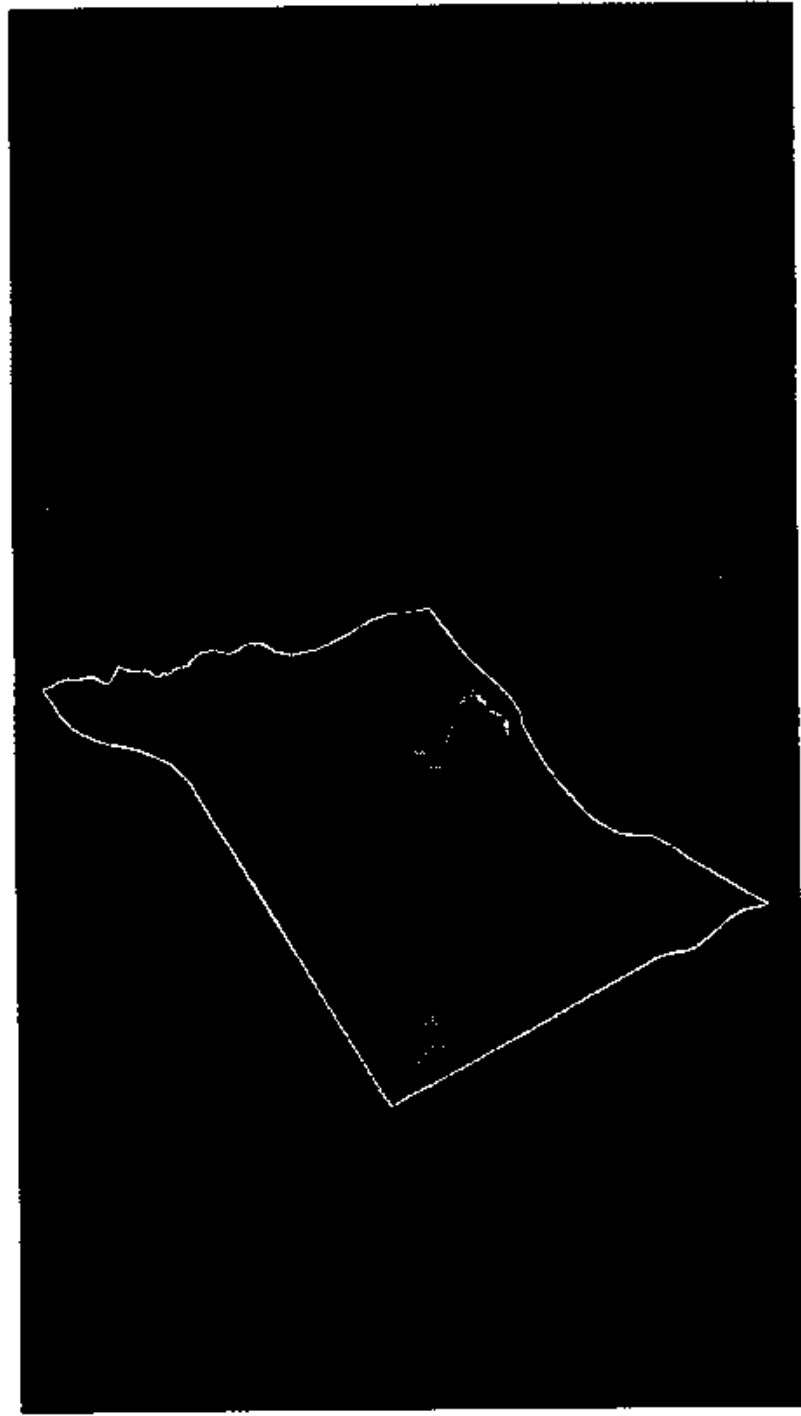
Nos termos da referida lei, área rural consolidada é definida como "*área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio*".

Especificamente em seu artigo 16, "*nas áreas de preservação permanente (APP) em área rural consolidada é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*"

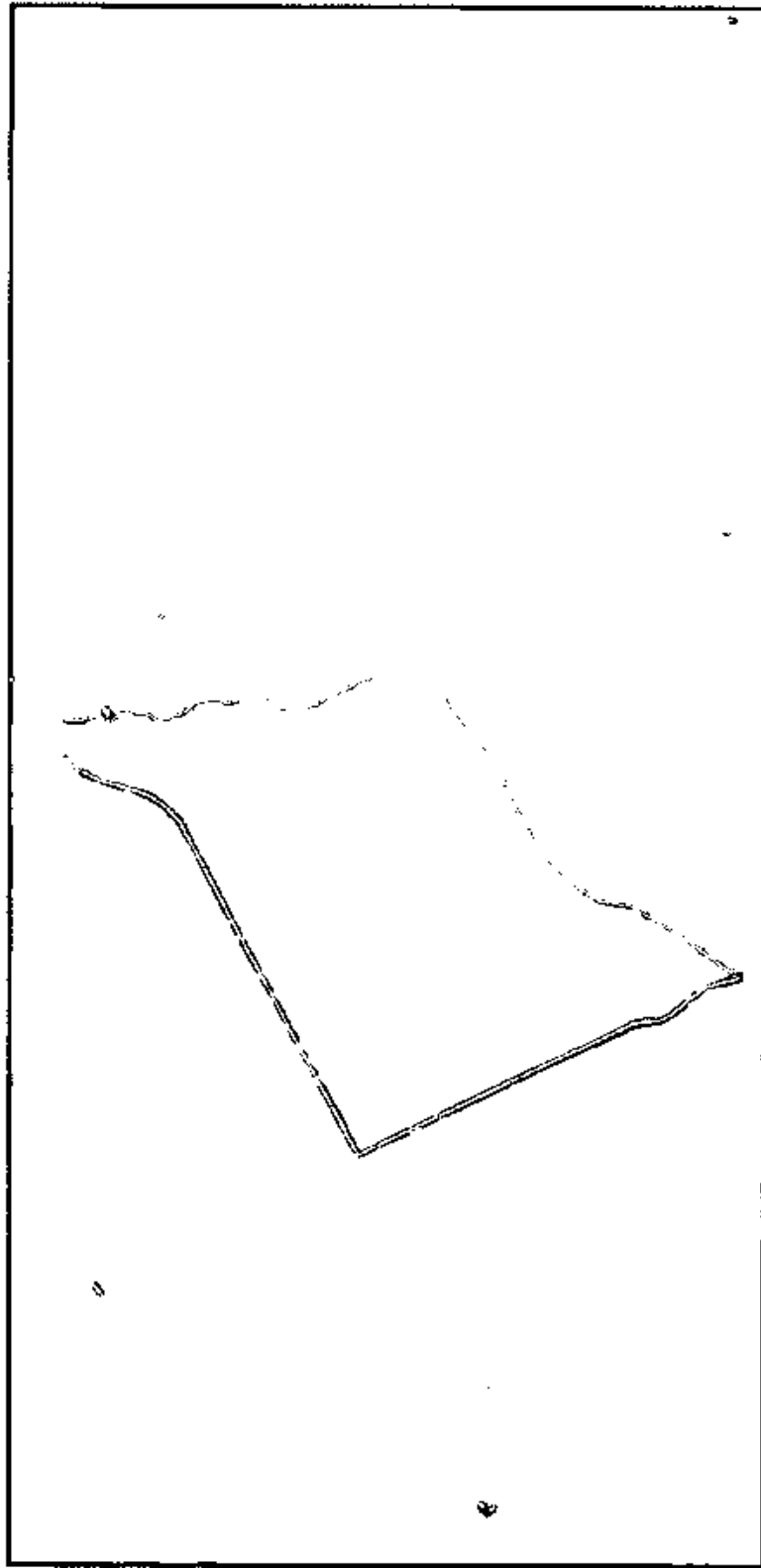
Assim conforme demonstrado no histórico de imagens a seguir, a ocupação da Fazenda Alegria não se modificou após 2008. E, mais ainda, o uso e ocupação do imóvel se mantiveram sem modificações desde 2003.



**Figura 1 - Fazenda Alegria - Imagem Landsat 2003**



**Figura 2 – Fazenda Alegria - Imagem Google Earth 2006**



**Figura 3 - Imagem Google Earth 2013**



**Figura 4 - Imagem Google Earth 2016**

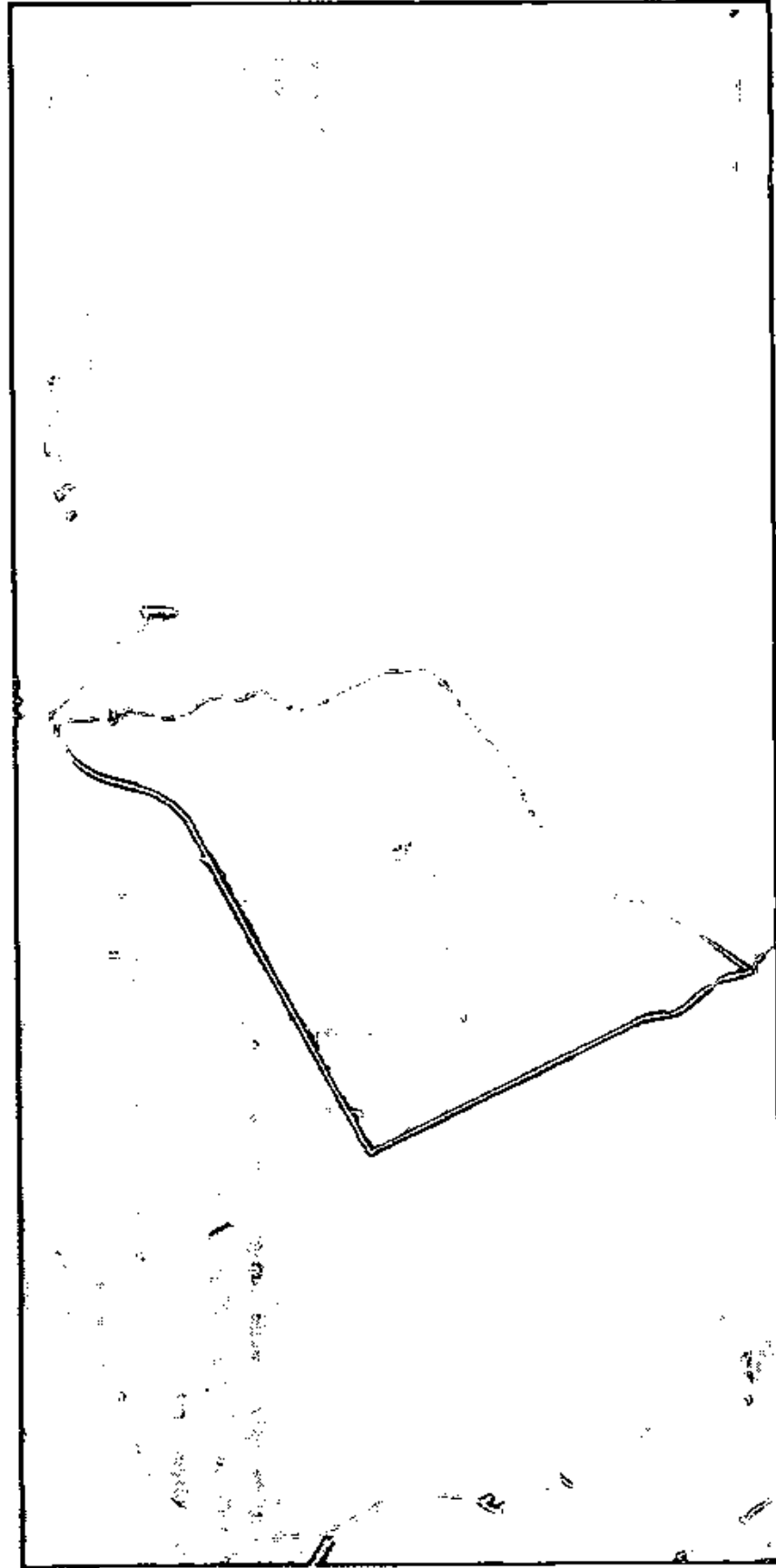
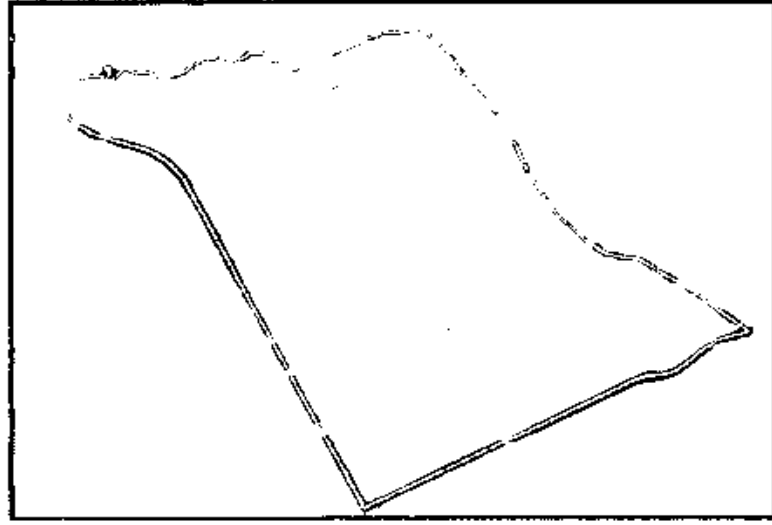


Figura 5 – Comparativo Fazenda Alegria (anos 2006, 2013 e 2016).

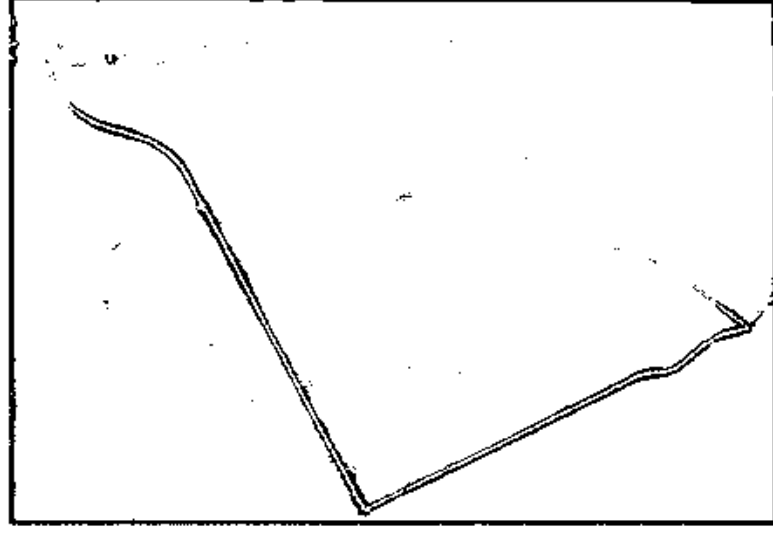
2006



2013



2016





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3170107-2A488470D8894B68BD1A83781145F652	Data de Cadastro: 15/07/2015 15:46:30
--	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA ALEGRIA (Matr. 17.949)		
Município: Uberaba	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 19° 35'06,13" S	Longitude: 47° 41'31,02" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 198,3381	Módulos Fiscais: 8,27	

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3170107-2A488470D8894B68BD1A83781145F652

Data de Cadastro: 16/07/0001 01:46:46

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [212,9600 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [198,3381 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 00272898694	Nome: ANDRÉ GUILLAUMON
CPF: 90049071653	Nome: CARMEN SILVIA SIENA GUILLAUMON
CPF: 25338426803	Nome: Ana Elisa Dabdab Guillaumon
CPF: 02961749638	Nome: Stella Guillaumon
CPF: 17068396852	Nome: Rodrigo Augusto Micheletti Zambon

## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	198,3381	Área Consolidada	153,2110
Área de Serviço Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	44,8261
Área Líquida do Imóvel	198,3381	Reserva Legal	





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3170107-2A48B470D8894B68BD1A83781145F652		Data de Cadastro: 15/07/2015 15:46:30	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	43,8375
Área de Preservação Permanente	30,6395		
Área de Uso Restrito	0,0000		







## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro do CAR: MG-3170107-2A488470D8894B68BD1A83781145F652      Data de Cadastro: 16/07/0001 01.46:46

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
17.949	23/08/2012	2-RG	002	Uberaba/MG

